



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA**  
**INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA - ISCO**  
**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA**

**Regimento interno da**  
**Residência Multiprofissional**  
**em Estratégia Saúde da Família**  
**para Populações do Baixo**  
**Amazonas**  
**ISCO/UFOPA**

**JUN/2017**

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

Aluízio Francisco da Silva Barroso – COREMU/UFOPA

Andresson Fernandes Pontes – NDAE/UFOPA

Annelyse Rosenthal Figueiredo – Docente Residência

Claudiléia Pereira Galvão – COREMU/UFOPA

Heloísa do Nascimento de Moura Meneses – NDAE/UFOPA

Juliana Gagno Lima – COREMU/UFOPA

Leida Caldeira Marinho – COREMU/UFOPA

Lidiane Nascimento Leão – COREMU/UFOPA

Lívia de Aguiar Valentim – COREMU/UFOPA

Luciana Fernandes Pastana Ramos – NDAE/UFOPA

Marina Smidt Celete Meschede – Docente Residência

Nicole Patrícia de Lima Vinagre da Ponte – COREMU/UFOPA

Tânia Pires Moraes – COREMU/UFOPA

Waldiney Pires Moraes – COREMU/UFOPA

Wilson Sabino – NDAE/UFOPA

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| APRESENTAÇÃO.....   | 4  |
| DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO.....                                 | 5  |
| DOS OBJETIVOS.....  | 6  |
| DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE –<br>COREMU/UFOPA..... | 7  |
| DO COORDENADOR DO PROGRAMA.....   | 10 |
| DO NDAE – NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE.....                     | 10 |
| DO CORPO DOCENTE.....   | 12 |
| DOS PRECEPTORES.....  | 13 |
| DOS TUTORES.....  | 14 |
| DOS ORIENTADORES.....   | 15 |
| DO INGRESSO NO PROGRAMA.....  | 15 |
| DA METODOLOGIA TEÓRICO E TEÓRICO-PRÁTICA DO PROGRAMA.....                   | 16 |
| DO RESIDENTE.....   | 17 |
| DOS DEVERES DOS RESIDENTES.....   | 19 |
| DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.....  | 21 |
| DO REGIME DISCIPLINAR.....  | 22 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....   | 25 |

## **APRESENTAÇÃO**

Este Regimento apresenta as normas, diretrizes e regras de convivência entre residentes, preceptores, tutores, docentes e coordenação e a relação com a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do Programa de Residência Multiprofissional em Estratégia Saúde da Família para as populações do Baixo Amazonas (PRMESF/ISCO/UFOPA).

O PRMESF/ISCO/UFOPA se constitui como um programa de integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvido por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários. O Programa é uma iniciativa do Instituto de Saúde Coletiva (ISCO) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) constituído e desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém (SEMSA), Universidade Estadual do Pará (UEPA Santarém), Hospital Regional do Baixo Amazonas do Pará Dr. Waldemar Penna (HRBA), Ministério da Educação e Instituto Esperança de Ensino Superior (IESPES). Está voltado para formação multiprofissional em saúde como modalidade de formação especializada em serviço, sob orientação docente assistencial. Tem como objetivo formar profissionais para o SUS e para a Atenção Básica, em especial para atuação na Estratégia Saúde da Família, seja nos âmbitos de assistência ou gestão. A formação implica desenvolver competência cognitiva, motora e ética para o cuidado individual, familiar e coletivo, organização do processo de trabalho e educação e saúde e formação profissional visando a melhoria da saúde e a reorientação do cuidado.

Este Programa está sob a orientação de profissionais em exercício no ISCO/UFOPA, na Universidade Estadual do Pará (UEPA), professores convidados de outras instituições de ensino e como campo de prática unidades da SEMSA e comunidades da região do Baixo Amazonas. No que se refere à concessão de bolsas de estudos, segue as Normas do Ministério da Educação.

## Capítulo I

### DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO

Art. 1º O Programa de Residência Multiprofissional em Estratégia Saúde da Família para as populações do Baixo Amazonas – ISCO/UFOPA é um curso na modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada às seguintes profissões da área de saúde: enfermeiro, cirurgião dentista e farmacêutico.

Art. 2º. O programa tem duração de 02 anos, com carga horária total de 5.760 horas, sendo que 1.152 horas (20%) serão destinadas às atividades teóricas e 4608 horas (80%) às atividades práticas desenvolvidas nos cenários de prática.

Art. 3º. A carga horária semanal é de 60 horas, distribuídas entre atividades teórico-práticas, incluindo atividades aos finais de semana e feriados, quando necessário.

Art. 4º. Os residentes do PRMESF/ISCO/UFOPA receberão bolsa de estudos - financiada pelo Ministério da Educação, portanto, deverão ter dedicação exclusiva à residência.

Art. 5º. O número de vagas de residentes do ISCO/UFOPA e de cada área de concentração (categoria profissional) será anualmente aprovado pela Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde (CNRMS), mediante propostas da COREMU/UFOPA e da Direção do ISCO.

Parágrafo Único. Inicialmente serão oferecidas 3 vagas: 01 vaga para graduados em enfermagem, 01 vaga para graduados em odontologia e 01 vaga para graduados em farmácia. No decorrer de desenvolvimento do Programa serão pleiteadas o aumento do número de vagas e de categorias profissionais contempladas pelo Programa.

Art. 6º. As atividades curriculares do programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família terão início em cada ano, na data indicada pelo Ministério da Educação.

## **Capítulo II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 7º. O objetivo geral do PRMESF/ISCO/UFOPA é promover o desenvolvimento de atributos à equipe multiprofissional de saúde de nível superior (enfermeiro, cirurgião dentista e farmácia) para atuarem nas equipes de saúde da família com desempenhos de excelência nas seguintes áreas de competência: organização do processo de trabalho, cuidado à saúde e processos de educação e formação em saúde visando à melhoria da saúde e o bem estar de pessoas individuais, suas famílias e comunidade, pautados em princípios éticos.

Art. 8º. Os objetivos específicos do PRMESF/ISCO/UFOPA são capacitar os residentes para:

- a) Integrar as instituições de ensino e serviços de saúde por meio de ações que visem à mudança das práticas de formação e atenção, da organização do processo de trabalho, do cuidado individual, coletivo e familiar, da formação e educação na saúde e da construção do conhecimento, a partir das necessidades dos usuários;
- b) Planejar as intervenções de cuidado integral aos indivíduos, as famílias e as comunidades, de acordo com o perfil epidemiológico da população, a multicausalidade dos processos mórbidos e os princípios do SUS;
- c) Atuar em equipes multiprofissionais, na perspectiva de garantia de um trabalho interdisciplinar, preservada a diversidade de competências e habilidades de cada profissão;
- d) Desenvolver ações de prevenção em saúde e qualidade de vida nas diferentes áreas do conhecimento, reconhecendo a saúde como um direito de cidadania;

- e) Conhecer a rede de serviços de saúde e de suporte social, com vistas ao exercício de ações intersetoriais;
- f) Desenvolver projetos de pesquisa nas diferentes áreas de competências de atuação profissional;
- g) Estimular a educação permanente;
- h) Fortalecer os princípios da Atenção Básica: porta de entrada (serviço de primeiro contato), longitudinalidade, integralidade, coordenação do cuidado, orientação para a comunidade, centralidade na família e competência cultural.

### **Capítulo III**

#### **DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFOPA**

Art. 9º. A coordenação do programa será exercida pela Comissão de Residência Multiprofissional em Estratégia Saúde da Família para as populações do Baixo Amazonas/UFOPA (COREMU/UFOPA).

Art. 10º. A COREMU/UFOPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para avaliação do andamento do curso e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu Coordenador ou por solicitação dos seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias da COREMU/UFOPA serão convocadas previamente pelo Coordenador com antecedência mínima de setenta e duas horas (3 dias), e reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de até vinte e quatro horas (1 dia).

§ 2º. A pauta da reunião é elaborada primariamente pelo Coordenador e os membros da COREMU/UFOPA podem encaminhar temas para compor a pauta. Temas urgentes poderão ser acrescentados à pauta no decorrer das reuniões. Informes podem ser solicitados, formalmente, com 48h de antecedência, por “não-membros” da COREMU/UFOPA.

§ 3º. As reuniões da COREMU poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros e com esse número, terão

prosseguimento os trabalhos, excluindo a parte relativa à ordem do dia. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se então, com qualquer quórum.

§ 4º. Cada membro da COREMU poderá ter direito a um voto.

§ 5º. As deliberações da COREMU serão tomadas por maioria dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quórum especial.

§ 6º. Será exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) nos casos de: Rejeitar veto de coordenação, destituição da coordenação, alterações de regimento e projeto político pedagógico e alterações de vagas e/ou categorias profissionais a ingressar na residência.

Art. 11º. A COREMU/UFOPA será composta pelos seguintes membros:

- a) Diretor do ISCO/UFOPA;
- b) Coordenador da COREMU;
- c) Um professor da UFOPA;
- d) Um representante de tutor/preceptor;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Um representante dos hospitais públicos;
- g) Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- h) Um representante residente.

§ 1º. Os representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos respectivos órgãos.

Art. 12º. Compete à COREMU/UFOPA:

- a) Coordenar e avaliar a execução do PRMESF/ISCO/UFOPA;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações necessárias para o adequado andamento do PRMESF/ISCO/UFOPA;
- c) Apreciar as normas para avaliação de desempenho dos residentes;
- d) Apreciar os pedidos de licença para afastamento dos residentes;
- e) Elaborar o calendário de atividades anuais do PRMESF/ISCO/UFOPA

- f) Estabelecer o período de férias anuais dos residentes, em comum acordo com os serviços nos quais os estágios práticos serão realizados;
- g) Referendar a grade curricular e as ementas das Unidades de aprendizagem;
- h) Decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar;
- i) Criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;
- j) Tomar ciência e providências em relação às resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);
- l) Zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento nos Cenários de Aprendizagem e pelo bom relacionamento com a Gerência das Unidades de Saúde da Família, exercendo o papel de mediador sempre que necessário;
- m) Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, docente orientador/tutor ou preceptores que comprometam o bom funcionamento do programa;
- n) Discutir temas e documentos relacionados ao programa;
- o) Cumprir, fazer cumprir e divulgar o Regimento Interno do PRMESF/ISCO/UFOPA;
- p) Propor a criação e extinção de áreas de concentração e de vagas de residência à CNRMS;
- q) Instituir uma Comissão Avaliadora para o processo seletivo do Programa;
- r) Aprovar o edital de seleção para ingresso no programa;
- s) Homologar o Projeto Político Pedagógico da Residência.

Art. 13º. São atribuições do Coordenador da COREMU/UFOPA:

- a) Convocar e presidir as reuniões da COREMU/UFOPA;
- b) Assinar atas e documentos emanados da COREMU/UFOPA;
- c) Elaborar e divulgar, previamente, a pauta das reuniões;
- d) Manter articulação com a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém e demais instituições parceiras da Residência;
- e) Encaminhar as solicitações da COREMU/UFOPA aos órgãos competentes;

## **Capítulo IV**

### **DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

Art. 14º. O Coordenador do Programa deverá ser docente da UFOPA, eleito pelos membros da COREMU/UFOPA e nomeado pela Diretoria do ISCO;

Art. 15º. O coordenador do Programa tem por atribuições:

- a) Coordenar, implantar e acompanhar o Projeto Político Pedagógico;
- b) Organizar e coordenar as reuniões do Programa de atividades dos residentes, elaborada pelos preceptores, conforme as necessidades dos serviços;
- c) Ministrando e/ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes;
- d) Determinar os locais para desenvolvimento das atividades teóricas;
- e) Responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes e a COREMU/ISCO/UFOPA pela documentação do programa;
- f) Informar ao MEC, sempre que solicitado, a frequência mensal dos residentes e os pedidos de licença para afastamento dos residentes, cancelamento de bolsa;
- g) Encaminhar ao MEC a relação anual de residentes aprovados no processo seletivo;
- h) Solicitar mensalmente aos docentes orientadores/tutores e preceptores o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade;

## **Capítulo V**

### **DO NDAE – NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE**

Art. 16º. O núcleo docente assistencial estruturante da residência é constituído pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração.

§ 1º. As reuniões ordinárias do NDAE/UFOPA serão convocadas previamente pelo Coordenador com antecedência mínima de setenta e duas horas (3 dias), e

reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de até vinte e quatro horas (1 dia).

§ 2º. A pauta da reunião é elaborada primariamente pelo Coordenador e os membros da NDAE/UFOPA podem encaminhar temas para compor a pauta. Temas urgentes poderão ser acrescentados à pauta no decorrer das reuniões. Informes podem ser solicitados, formalmente, com 48h de antecedência, por “não-membros” do NDAE/UFOPA.

§ 3º. As reuniões do NDAE/UFOPA poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros e com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluindo a parte relativa à ordem do dia. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se então, com qualquer quórum.

§ 4º. Cada membro do NDAE/UFOPA poderá ter direito a um voto.

§ 5º. As deliberações do NDAE/UFOPA serão tomadas por maioria dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quórum especial.

§ 6º. Será exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) nos casos de: destituição de coordenação, alterações de Projeto político pedagógico e alterações de vagas e/ou categorias profissionais a ingressar na residência.

Art. 17º. São atribuições do Núcleo Docente Assistencial estruturante:

- a) Elaborar o Plano Político Pedagógico;
- b) Acompanhar a execução do Plano Pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários;
- c) Assessorar a coordenação do programa no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- d) Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;

- e) Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS;
- f) Promover a articulação para o desenvolvimento do campo de práticas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santarém, comunidades locais e demais equipamentos do rede de atenção à saúde;

## **Capítulo VI**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 18º. A qualificação mínima exigida dos docentes é o título de Mestre, obtido em curso reconhecido pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Nas áreas profissionais em que o número de mestres for insuficiente poderão lecionar profissionais graduados de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela COREMU/UFOPA.

Art. 19º. Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PPP.

Art. 20º. São atribuições do corpo docente:

- a) Ministras aulas teóricas e teórico-práticas no programa;
- b) Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- c) Apoiar a coordenação do programa na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- d) Promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos programas de residência;

- e) Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no PPP do curso.

## **Capítulo VII**

### **DOS PRECEPTORES**

Art. 21º Quanto à supervisão das atividades do campo, os residentes serão acompanhados por preceptores de campo.

Parágrafo Único. Preceptor é o profissional de saúde graduado, com experiência em Saúde da Família, vinculado à equipe preceptora do cenário de aprendizagem, que acompanha e se responsabiliza por uma equipe de alunos e desenvolve atividades de planejamento e desenvolvimento das atividades no campo de prática, acompanhando a singularidade das situações e a complexidade das interações entre sujeitos diferentes.

Art. 22º. O preceptor desempenhará a função de supervisão durante o treinamento em serviço (estágio), exercendo papel de orientador de referência para os residentes no cenário de aprendizagem.

Art. 23º. São atribuições dos preceptores:

- a) Observar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades;
- b) Orientar e supervisionar os residentes no cenário de aprendizagem priorizando as atividades de: organização do processo de trabalho, estudo e discussão de casos, planejamento, visitas domiciliares, consultas e interconsultas, grupos de promoção, prevenção e recuperação da saúde e desenvolvimento de ações intersetoriais;
- c) Participar das reuniões com os coordenadores conforme o cronograma estabelecido;
- d) Promover estratégia de aprendizagem que garanta um padrão de formação de qualidade para todos os residentes na atenção primária voltada à ESF;

- e) Agilizar junto à instituição competente a resolução de problemas que prejudiquem o aprendizado do residente;
- f) Avaliar mensalmente o desempenho profissional do residente na sua área específica, promovendo a auto-avaliação pelos próprios residentes, avaliação da equipe e a construção de consenso;
- g) Enviar até o 28º dia do mês o controle da frequência e a avaliação de desempenho para a coordenação do Programa.

## **Capítulo VIII**

### **DOS TUTORES**

Art. 24º. O tutor desempenhará a função de supervisão docente assistencial por cenário de aprendizagem. Deverá ser graduado e ter titulação acadêmica mínima de Mestre.

Parágrafo Único. Tutor é o professor da UFOPA, UEPA, IESPES ou professor convidado que é o responsável em detectar necessidades de aprendizagem e propor ações pedagógicas para equipe de alunos.

Art. 25º. São atribuições dos tutores:

- a) Manter a COREMU/UFOPA informada sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas no processo pedagógico;
- b) Participar das reuniões do Programa caso seja convocado;
- c) Avaliar o desempenho acadêmico do residente no cenário de aprendizagem, mensalmente, em conjunto com os preceptores;
- d) Informar mensalmente ao coordenador do Programa, o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação;
- e) Ministrando e/ou coordenando aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes;
- f) Promover a integração dos residentes das diversas áreas profissionais;
- g) Promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

- h) Estabelecer articulação com os preceptores realizando mensalmente visita técnica ao cenário de aprendizagem;
- i) Realizar leitura e análise das avaliações dos residentes;
- j) Participar da avaliação do PPP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

## **Capítulo IX**

### **DOS ORIENTADORES**

Art. 26º. O Orientador do TCC deverá ser docente da UFOPA ou da UEPA e ter título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único. A critério da Coordenação do Programa poderá ser admitido como co-orientador, preceptores do programa ou docente não vinculado ao Programa.

Art. 27º. Serão admitidos, no máximo, três alunos, por Orientador.

Art. 28º. São atribuições do Professor Orientador:

- a) Orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;
- b) Orientar os processos de pesquisa dos residentes;
- c) Dar assistência aos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do TCC.
- d) Discutir com os residentes os problemas encontrados nos serviços de saúde, subsidiando com modelos teóricos a ampliação da visão sobre estes problemas;
- e) Avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no PPP.
- f) Auxiliar na definição de bancas do trabalho de conclusão de curso.

## **Capítulo X**

### **DO INGRESSO NO PROGRAMA**

Art. 29º. A admissão no PRMESF/ISCO/UFOPA tem como pré-requisitos: graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC, nas áreas oferecidas pelo Programa e disponibilidade de dedicação exclusiva.

Art. 30º. O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo público anual e poderá incluir uma ou mais etapas de seleção, a critério da COREMU/UFOPA e da comissão de seleção.

§ 1º Caberá à COREMU/UFOPA a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo. Este poderá ser realizado por esta comissão ou por outro órgão competente, da instituição ou terceirizado.

§ 2º A concorrência se dará entre candidatos de mesma área profissional.

§3º. Candidatos graduados em universidades estrangeiras poderão concorrer desde que tenham diploma validado por universidade pública brasileira.

Art. 31º. Dentre as metodologias a serem utilizadas nos momentos teórico ou teórico-práticos destacam-se: fórum de discussão, reunião de equipe, aulas expositivas, estudos dirigidos, uso de vídeos com discussão orientada, sessões de casos clínicos, leituras de textos/artigos, videoconferências e metodologias ativas em geral.

## **Capítulo XI**

### **DA METODOLOGIA TEÓRICO E TEÓRICO-PRÁTICA DO PROGRAMA**

Art. 32º. Os conteúdos teóricos visam desenvolver competências comuns a todas as profissões, concernentes ao campo da saúde coletiva e, particularmente, da Estratégia Saúde da Família. São direcionados às práticas nos serviços, no sentido de problematizá-las e ampliar o seu campo de possibilidades.

Parágrafo Único. As atividades teóricas totalizam 20% da carga horária do curso.

Art. 33º. As atividades práticas serão desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde de Santarém, na Unidade Básica de Saúde Fluvial Abaré, nas comunidades tradicionais do Baixo Amazonas e eventualmente, em demais equipamentos da rede de atenção à saúde.

Parágrafo Único. As atividades práticas totalizam 80% da carga horária do curso.

Art. 34º. A formação para cada categoria profissional, será dividida em atividades comuns (eixo transversal comum) e atividades específicas para cada profissão (eixo específico). O Eixo transversal comum será desenvolvido durante o primeiro ano (R1), igualmente para todas as áreas de formação, com 520 horas de atividades teóricas e 2208 horas práticas, totalizando 2.728 horas. O eixo específico será desenvolvido no segundo ano (R2), igualmente para todas as áreas de formação, com 632 horas de atividades teóricas e 2400 horas práticas, totalizando 3032 horas. A carga horária a ser desenvolvida no ano será distribuída em 60 horas semanais, durante 48 semanas, reservando-se 04 semanas para férias.

Parágrafo Único. Uma maior especificação sobre as atividades teóricas e práticas está descrita no Projeto Político Pedagógico (PPP) do Programa.

## **Capítulo XII**

### **DO RESIDENTE**

Art. 35º. No primeiro semestre da Residência os residentes receberão uma cópia deste Regimento, juntamente com o Projeto político pedagógico do curso (PPP).

Parágrafo único - Cada residente receberá mensalmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

Art. 36º. Ao residente será concedida bolsa, garantida por legislação em vigência.

Parágrafo único - O residente deve inscrever-se na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei nº 6. 932/07/77/1981.

Art. 37º. O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, preferencialmente, nos meses de julho, dezembro e janeiro (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS), conforme planejamento estabelecido pela COREMU/UFOPA.

Art. 38º. Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I. Núpcias: cinco dias consecutivos;

II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

III. Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.

IV. Eventos científicos: participação em dois por ano, na área específica de atenção básica e áreas afins, desde que haja autorização da coordenação. O residente deverá solicitar documentalmente, com anexo da informação do evento de seu interesse, encaminhando a Coordenação do Programa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, que encaminhará ao preceptor da sua área de concentração para ciência. A autorização não poderá trazer prejuízos ao serviço e às aulas teóricas.

Parágrafo único - O residente que participar de eventos científicos, deverá participar na condição de autor ou co-autor de trabalho científico em pelo menos 1 evento anual. Caso o trabalho faça referência ao TCC deverá ter anuência do orientador e tutores e caso o trabalho faça referência ao cenário de prática, deverá ter a anuência do preceptor e tutor.

Art. 39º. À residente será assegurada pelo INSS, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, quando gestante ou adoção, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total das atividades, das unidades de aprendizagem e da carga horária referente ao período de licença. Durante esse período, seguirá os trâmites legais do INSS, sem a garantia de manutenção de valor de bolsa.

Parágrafo único - A instituição responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

Art. 40º O Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades

perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS).

§ 1º O residente que apresentar atestado médico inferior a 15 (quinze dias) deverá compensar/repor os dias de afastamento, sob pena de desconto na bolsa de estudos dos dias não justificados.

§ 2º O residente que interromper o Programa do Curso por justa causa (doença), por período superior a 15 (quinze) dias, terá a bolsa de estudo suspensa, durante o afastamento. Deverá requerer o benefício do INSS a que tem direito e comunicar a Secretaria do Curso e ao Ministério da Educação. Não haverá compensação pecuniária referente aos dias em benefício, ficando o Residente restrito ao benefício do INSS no período.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DOS DEVERES DOS RESIDENTES**

Art. 41º São deveres dos residentes:

- a) Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- b) Apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, no ato da matrícula. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula e exclusão do Programa;
- c) Em caso de Desistência informar ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU, no prazo de até 3 dias úteis, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. A não formalização da desistência, em até 3 dias úteis, acarretará em ressarcimento total à União dos valores pagos como Bolsa;
- d) Manter postura ética com os outros residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência;
- g) Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- h) Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- i) Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, coordenador, tutores e preceptores do programa;
- j) Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- k) Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, quando solicitado e em situações de emergência;
- l) Levar ao conhecimento do coordenador, tutores e preceptores do programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- m) Assinar diariamente a ficha de presença;
- n) Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e a secretaria do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID;
- o) Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- p) Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e portar a declaração de matrícula no programa;
- q) Agir com civilidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços.
- r) Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;
- s) Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;
- t) Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

Art. 42º Ao residente é vedado:

- a) Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;
- b) Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- c) Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores;
- d) Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- e) Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;
- f) Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio.

## **Capítulo XIV**

### **DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

Art. 43º. A freqüência mínima exigida nas atividades teóricas são de 75% e nas atividades práticas (capacitação em serviço) é de 100% (cem por cento). Deve haver reposição das faltas/licenças na forma de atividades definidas pelo preceptor ou coordenador do curso de acordo com a necessidade do cenário de aprendizagem.

§ 1º. Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas serão determinados pela coordenação do programa, ficando o residente responsável por sua locomoção.

§ 2º. À critério da coordenação do programa poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e de estágio.

Art. 44º. O residente será aprovado se obtiver nota igual ou superior a 70 pontos em todas as atividades de Aprendizagem do curso.

Art. 45º. Todos os residentes obrigatoriamente deverão elaborar trabalho de conclusão de curso (TCC), nas especificações do PPP do curso.

Art. 46º. As especificações da metodologia de avaliação e defesa de trabalho de conclusão de curso estão detalhadas no PPP do curso.

## **Capítulo XV**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 47º. O residente que deixar de cumprir as normas deste Regimento e as normas gerais dos serviços de saúde está sujeito às penas de advertência, suspensão e desligamento.

Parágrafo único - Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UFOPA.

Art. 48º. Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento da COREMU/UFOPA e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I. Advertência: Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao residente que:

- a) Faltar sem justificativa formal cabível nas atividades práticas;
- b) Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- c) Não cumprir tarefas designadas;
- d) Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- f) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- g) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- h) Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

II. Suspensão: Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao residente por:

- a) Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
- b) Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa formal cabível;

- c) Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- d) Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- e) Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;
- f) Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outro indivíduo.

III. Desligamento: Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao residente que:

- a) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
- b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;
- c) Aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa;
- d) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFOPA e nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa;

IV. Agravantes:

Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- a) Reincidência;
- b) Ação premeditada;
- c) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- d) Alegação de desconhecimento do Regimento da COREMU/UFOPA, Projeto político pedagógico, diretrizes e normas do Programa de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 49º. A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU e registrada no histórico após ciência do residente.

Art. 50º. A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREMU, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREMU, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

§2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 51º. A aplicação da pena de desligamento será precedida de sindicância determinada pela Reitoria da UFOPA, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação do Coordenador do Programa.

Art. 52º. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberão as providências pertinentes.

§1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria e ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

§2º Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU.

§3º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se dois deles externos ao Programa e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

§4º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU.

§5º O residente poderá recorrer de decisão à COREMU até 5(cinco) dias após a divulgação da mesma.

## **Capítulo XVI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53º. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU/UFOPA.

Art. 54º. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREMU/UFOPA, em reunião, com número de votos igual a pelo menos dois terços do total de votos da comissão.

Art. 55º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 05 de Junho de 2017.

**ASSINATURAS**

Waldiney Pires de Moraes  
DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA/UFOPA

Juliana Gagno Lima  
COORDENADOR DA COREMU/UFOPA

Leida Caldeira Marinho  
SECRETÁRIA DA COREMU/UFOPA

Lidiane Nascimento Leão  
REPRESENTANTE DOCENTE UFOPA

Lívia de Aguiar Valentim  
REPRESENTANTE DOCENTE UEPA - ENFERMAGEM

Tânia Pires Moraes  
REPRESENTANTE DOCENTE UFOPA - FARMÁCIA

Nicole Patrícia de Lima Vinagre da Ponte  
REPRESENTANTE DOCENTE UEPA – ODONTOLOGIA

Claudiléia Pereira Galvão  
REPRESENTANTE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS

Aluízio Francisco da Silva Barroso  
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Simara Cristina Liberal Freitas  
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lorena Beatriz de Oliveira Ramos  
REPRESENTANTE DOS RESIDENTES

Wilson Sabino  
REPRESENTANTE DO NDAE

Andresson Fernandes Pontes  
REPRESENTANTE PRECEPTOR